



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001736-63.2012.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. TRT/ 16ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO E CARGOS EFETIVOS.

Parecer de mérito favorável à criação de 3 (três) Varas do Trabalho, sendo 1(uma) em Governador Nunes Freire - MA, 1(uma) em Viana - MA e 1(uma) em Imperatriz, de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho e de 25 (vinte e cinco) cargos efetivos (22 de Analista Judiciário, sem especialidade e 3 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos apresentados pela Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de dezembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Maria Cristina Peduzzi, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001736-63.2012.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

1. RELATÓRIO



Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitação formulada pelo Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para análise deste Conselho, contendo proposta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 3 (três) Varas do Trabalho, 3(três) cargos de Juiz do Trabalho e 25(vinte e cinco) cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Informação nº 44/DOR/2014, em que afirma inexistir óbice ao prosseguimento do feito (Id nº 1598744).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 184/2013.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias, na Informação nº 51/2014, assenta que pela aplicação dos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013 não é possível a criação das Varas do Trabalho e dos cargos solicitados. Afirma, no entanto, que, caso seja relativizado o ponto de corte do IPC-Jus para a mediana do ramo da Justiça, é possível a criação das 3 (três) Varas do Trabalho, dos 3(três) cargos de Juiz do Trabalho e dos 25 (vinte e cinco) cargos efetivos solicitados (Id nº 1607665).

É o Relatório.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001736-63.2012.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

2. VOTO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do trabalho, de cargos de magistrados e de cargos efetivos deve ter por parâmetro os dados consolidados pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário e Departamento de Pesquisas Judiciárias deste E. Conselho, para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 184/2013.

2.1 PARECER DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Em seu parecer, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ informa que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, dispõem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ressalta que o impacto orçamentário anual total decorrente da criação dos cargos propostos neste processo é estimado em R\$ 4.673.781,97 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo apresentado na tabela anexada ao parecer.

Relata que o impacto orçamentário ocorrerá no primeiro exercício (2015), permanecendo nos dois exercícios seguintes, sem novo impacto.

Relembra que a origem dos recursos e os limites para as despesas com pessoal estão previstas nos artigos 169 da Constituição e 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

No que se refere à exigência do art. 169, I e II da Constituição, afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias ainda não foi aprovada e que a matéria está sendo tratado no PLN nº 03/2014 que assim dispõe em seu art. 77:

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarece que a autorização na LDO e a inclusão de limite orçamentário são condições para a criação dos cargos, ou seja, para a aprovação pelo Congresso Nacional de qualquer projeto de lei encaminhado, não havendo impedimento ao seu encaminhamento previamente à inclusão do limite.

Afirma:

A elaboração do anexo específico a que se refere o artigo 77 é feita levando-se em consideração a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, cujo demonstrativo está contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme

preceitua o art. 4º, § 1º e § 2º, inciso V da LRF (no PLDO 2015 o Anexo IV-12). Assim, fica cumprida a exigência de que as despesas decorrentes da proposição não afetem as metas de resultados fiscais.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000 estipula o percentual de 6% do orçamento ao Poder Judiciário.

Já a distribuição dos percentuais no âmbito da própria Justiça é definida na Resolução CNJ nº 177/2013, que atribui à Justiça do Trabalho 3,053295% da Receita Líquida Corrente da União - RCL. No âmbito da Justiça do Trabalho, cabe ao Tribunal Regional do Trabalho/16ª Região 0,02630% da RCL, percentual fixado pelo Ato Conjunto TST-CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Considera que a base sobre a qual será acrescido o impacto desta proposição, para verificação da observância do limite da LRF, é a estimada para 2015. Para tanto, é tomada por base a dotação para pessoal prevista no PLOA 2015 com as deduções autorizadas pelo art. 19 da LRF relativas às fontes de Contribuição do Servidor (156) e Patronal (169) para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público conforme tabela a seguir:

Dotação constante do PLOA 2015	Dotação das fontes 156 e 169	Despesa estimada para 2015
A	B	C=A-B
135.478.823	14.403.000	121.075.823

Afirma que está em tramitação neste E. Conselho o PAM nº 0001746-10.2012.2.00.0000 que propõe a criação de cargos nesse TRT com impacto anual de R\$ 3.840.152,31 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Somando-se este valor com o impacto do presente pleito temos o total de R\$ 8.513.934,28 para o ano de 2015.

Com base nesses parâmetros, é mostrada a seguir a estimativa de utilização, com o impacto decorrente destes pleitos, da margem existente para crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais do TRT da 16ª Região em relação ao seu limite prudencial, estimado para o ano de 2015, utilização que se repete nos anos de 2016 e 2017, sem novo impacto.

EXERCICIO 2015

Órgão	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Despesa Pessoal (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F=D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	% UTILIZADO MARGEM CRESCIMENTO (H=G/F)
	Limite Prudencial B	LEGAL (C=A x RCL 2015)	PRUDENCIAL (D = B x RCL 2015)					
Limite legal A								
TRT/16ª Região	0,026304	0,024989	212.552.102	201.924.497	121.075.823	80.848.674	8.513.934	10,53%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Projeção 2015) 808.060.000.000

Conclui pela disponibilidade de limite que comporta acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento dos cargos propostos.

Afirma que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos propostos neste anteprojeto de lei é de R\$ 4.673.781,97 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) no exercício de 2015, despesa que se repete nos exercícios de 2016 e 2017, apenas com um pequeno incremento, decorrente da atualização anual no teto para aposentadoria, sobre o qual incide a contribuição patronal de 22%, valor não significativo para efeito deste cálculo de impacto.

Constata que o art. 77 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 prevê autorização para novas despesas com a criação de cargos, condicionando-a ao limite orçamentário constante no anexo específico da Lei Orçamentária.

Por fim, conclui pela inexistência de impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta.

2.2 PARECER DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Analizadas as informações do Departamento de Acompanhamento Orçamentário - DAO e superado o aspecto orçamentário, passo à análise das considerações do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste E. Conselho.

Em seu parecer, o DPJ/CNJ afirma que há nos autos estudo técnico fundamentado a que se refere o art. 4º, III da Resolução CNJ 184/2013, mas não há comprovação de atendimento dos critérios objetivos estabelecidos pela referida Resolução.

Ao apreciar o art. 5º da Resolução CNJ 184/2013, o DPJ afirma que somente os TRT's com IPC-Jus superior a 81,6% terão seus anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados de acordo com os critérios subsequentes da Resolução CNJ 184/2013.

Conclui que como o IPC-JUS do TRT 16ª Região é de 72,7%, a análise objetiva dos critérios subsequentes da Resolução encontra-se prejudicada.

Inobstante, o DPJ/CNJ afirma pela possibilidade de aplicação do art. 11, caput da Resolução 184/2013, que permite a relativização dos critérios nela proposto. Assim, entende pela relativização do critério de corte do IPC-Jus, de forma a possibilitar o aumento do número de tribunais dos quais se analisará os demais critérios previstos na Resolução CNJ 184/2013.

Desta forma, relativiza o critério de corte do IPC-Jus para a mediana do ramo da Justiça. Assim dispõe:

A mediana do IPC-Jus na Justiça do Trabalho foi igual a 72,7% (setenta e dois inteiros e sete décimos por cento). Desta forma, relativizando-se o critério de corte para a mediana, poder-se-á analisar pelos demais critérios da Resolução CNJ 184/2013 a proposta do TRT-16ª, que possui IPC-Jus exatamente igual à mediana do IPC-Jus na Justiça do Trabalho.

Ultrapassada essa questão, o DPJ/CNJ passou ao exame específico do pedido de criação de cargos de magistrados e de servidores efetivos, à luz dos arts. 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013.

Relativamente ao art. 6º da Resolução CNJ 184/2013, afirmou que:

O art. 6º da Resolução CNJ 184/2013 determina que os anteprojeto de lei para a criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio.

(...)

A média de casos novos no TRT-16ª, referente ao triênio 2011/2013, foi igual 53.696 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis). Ao calcular a razão entre o total de processos baixados em 2013 (55.220 - cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte), pela média de casos novos do triênio 2011/2013, obtém-se o percentual de 102,8% (cento e dois inteiros e oito décimos por cento). Dessa forma, o TRF-16ª não necessita criar cargos de magistrado e/ou servidor para atender ao disposto no art. 6º da Resolução do CNJ nº 184/2013, qual seja, baixar quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, haja vista que o percentual calculado de 102,8% (cento e dois inteiros e oito décimos por cento) é superior à meta estipulada de 100% (cem por cento).

Quanto à aplicação do art. 7º da Resolução CNJ 184/2013, afirma que estaria autorizada a criação de 300 (trezentos) novos cargos no âmbito do TRT/16ª Região.

No entanto, já foi expedida manifestação favorável à criação de 93 (noventa e três) cargos efetivos no âmbito do TRT/16ª Região, no PAM 0001738-33.2012.2.00.0000, de relatoria da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Assim, há margem para a criação de mais 207 (duzentos e sete) cargos efetivos, quantitativo suficiente para atender a proposta de criação de 25 (vinte e cinco) cargos efetivos, objeto dos presentes autos.

Em relação aos cargos de magistrado, afirma:

Analogamente para a criação dos cargos de magistrado, aplicada

a metodologia acima e os dados da Tabela 6, verificou-se que, dando provimento a todos os de cargos de magistrados existentes e com aumento da produtividade dos magistrados deste tribunal para o valor mensurado do (1.204 - um mil, duzentos e quatro - processos baixados por magistrado), o TRT-16ª poderia baixar 69.830 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta) processos anualmente, de 2014 a 2018, e, em virtude da tendência de crescimento dos casos novos, necessitaria baixar adicionalmente 13.892 (treze mil, oitocentos e noventa e dois) processos por ano para conseguir chegar ao ano de 2018 com uma taxa de congestionamento de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Desta forma, o aumento projetado de baixado acumulado para os 5 (cinco) anos subsequentes ao ano-base de cálculo foi de 69.460 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta).

Conclui que, para suprir a deficiência, é possível a criação de 12 (doze) novos cargos de magistrados no âmbito do TRT-16ª, margem suficiente à criação dos 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho propostos nos presentes autos.

O DPJ passa, então, a analisar a criação das Varas do Trabalho, à luz do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013. Assim opina quanto ao tema:

O art. 8º da Resolução CNJ 184/2013 estabelece os seguintes critérios para criação de unidade judiciária: necessidade de cargos de magistrados e/ou servidores (I), estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar (II) e distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material (III).

Uma vez que na análise procedida no item anterior foi verificada a possibilidade de criação de 3 (três) cargos de magistrados e de 25 (vinte e cinco) cargos de servidores, e é proposta a criação de 3 (três) novas Varas do Trabalho, conclui-se pela adequação da proposta ao primeiro critério do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013.

Os critérios dos incisos II e III do art. 8º são aplicáveis para as unidades territoriais onde ainda não haja instaladas Varas do Trabalho.

Na justificativa do projeto, o total de casos novos da base territorial de Governador Nunes Freire - MA foi estimado em 392 (trezentos e noventa e dois) processos. Em relação à Vara do Trabalho de Viana - MA a estimativa foi de 747 (setecentos e quarenta e sete) casos novos.

Quanto ao inciso III, o TRT-16ª apresenta, em sua justificativa, a

distância dos Municípios de Governador Nunes Freire - MA e de Viana - MA ao Município de Pinheiro - MA, atual sede de suas jurisdições, sendo, respectivamente, 110 km (cento e dez quilômetros) e 129 km (cento e vinte e nove) quilômetros.

Em relação às Varas do Trabalho em localidades onde já existam outras instaladas, o § 2º do art. 8º da Resolução CNJ 184/2013 condiciona a criação à estimativa de distribuição ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de casos novos por magistrado do respectivo Tribunal no último triênio. Segundo o TRT-16ª, criada a 3ª Vara do Trabalho de Imperatriz, cada uma das Varas do Trabalho localizadas neste Município teria um movimento de mais de 1.000 (um mil) processos por ano. A média de casos novos por magistrado na 1ª Instância do TRT-16ª no triênio 2011/2013 foi igual a 808 (oitocentos e oito) processos. Assim, a criação da 3ª Vara do Trabalho de Imperatriz - MA está adequada ao art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ 184/2013.

Desta forma, é possível a criação das 3 (três) Varas do Trabalho. (grifei)

Narra, por fim, que o crescimento da demanda processual no TRT-16ª observada em 2013 não se coaduna com a série histórica até então observada, apresentando-se como um ponto fora da curva, o que, a princípio, pode estar superestimando os resultados.

Conclui que, pela aplicação dos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013, não é possível a criação das Varas do Trabalho e dos cargos de magistrado e efetivos propostos no anteprojeto de lei.

No entanto, relativizando-se o ponto de corte do IPC-Jus para a mediana do ramo da Justiça, é possível a criação das 3 (três) Varas do Trabalho, dos 3 (três) cargos de magistrado e dos 25 (vinte e cinco) cargos efetivos solicitados.

2.3. ANÁLISE DO PEDIDO

Como destaca o Departamento de Pesquisas Judiciárias, um exame da postulação à luz dos critérios estritos estabelecidos na Resolução CNJ nº 184/2013 não viabilizaria a aprovação de todos os cargos postulados.

Todavia, como também sinaliza o parecer do órgão mencionado, a situação concreta permite a relativização dos critérios da Resolução, para reequilibrar o número de Varas, os quadros de magistrados e servidores, de forma a ampliar a eficiência da prestação jurisdicional.

No presente caso, como relatado pelo DPJ, o TRT/16ª Região afirma que de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, ano-base 2012, possui uma das piores relações de magistrado e servidor por população jurisdicionada (Id nº 1607665).

Sustenta que conta com 58 (cinquenta e oito) magistrados e 628 (seiscentos e vinte e oito) servidores. Possui apenas 0,86 (oitenta e seis centésimos) magistrados para cada 100.000 (cem mil) habitantes, ocupando a última posição na relação de juízes por população dentre os TRTs. O Regional também ocuparia a última posição entre os TRTs quanto à relação de servidores por população, com 9,35 (nove inteiros e trinta e cinco centésimos) servidores por 100.000 (cem mil) habitantes.

Narra, ainda, que conta com 23 (vinte e três) Varas do Trabalho para cobrir toda a extensão territorial do Estado do Maranhão, das quais 7 (sete) estão localizadas na capital do Estado do Maranhão, São Luís.

Tais dados evidenciam a necessidade de criação das varas e cargos efetivos solicitados para aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito do TRT/ 16ª Região.

Ante a essas considerações, entendo aplicável o art. 11 da Resolução CNJ nº 184/2013, que autoriza a excepcional relativização dos critérios para a criação de cargos e funções em decorrência das especificidades da situação concreta sob exame.

Cito o dispositivo:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Ante o exposto, acolho o parecer do Departamento de Pesquisas Judiciárias para conhecer da solicitação e emitir parecer favorável ao pedido de criação de 3 (três) Varas do Trabalho, sendo 1(uma) em Governador Nunes Freire - MA, 1(uma) em Viana - MA e 1(uma) em Imperatriz, de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho e de 25 (vinte e cinco) cargos efetivos (22 de Analista Judiciário, sem especialidade e 3 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da presente solicitação para emitir parecer favorável à criação de criação de 3 (três) Varas do Trabalho, sendo 1(uma) em Governador Nunes Freire - MA, 1(uma) em Viana - MA e 1(uma) em Imperatriz - MA, de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho e de 25 (vinte e cinco) cargos efetivos (22 de Analista Judiciário, sem especialidade e 3 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA.

Conselheira **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**

Relatora